

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1675, DE 2015

Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator: Deputado JOÃO CASTELO

I – RELATÓRIO

Visa o projeto em epígrafe a tornar obrigatório, para a obtenção de alvará de funcionamento de prédios destinados ao desenvolvimento de atividades industriais ou comerciais, que vierem a ser edificados em regiões de baixa precipitação pluviométrica, o reúso de água em patamares a serem definidos em regulamento, utilizando como critérios para tal definição, dentre outros, a natureza do empreendimento, seu porte econômico, a área construída, volume e parâmetros dos efluentes produzidos, bem como os limites anuais de precipitação pluviométrica da região de instalação desses empreendimentos.

Na justificção de sua proposição, sustenta o nobre Autor que o incentivo e adoção das práticas de reúso de água gera uma série de benefícios em cadeia, desde o combate à crise de abastecimento hídrico em regiões que já enfrentam o problema, à melhoria na disponibilidade quantitativa e qualitativa da água, maior disponibilidade de água potável para consumo dos cidadãos, e para o equilíbrio e manutenção de boa qualidade ambiental, que favorece a todos.

Tendo iniciado sua tramitação na Casa, o projeto logrou obter aprovação quando de sua análise pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), e agora vem à análise de mérito desta Comissão de Minas e Energia, onde, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não lhe foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como muito bem salientou o nobre Relator da comissão que nos antecedeu na análise da matéria, é de suma importância para o desenvolvimento de nosso país a ampliação do uso responsável de nossos recursos hídricos, reduzindo os desperdícios e a produção de efluentes poluentes, a fim de que o fim mais nobre do uso da água – o abastecimento humano – seja a prioridade.

De fato, segundo dados de pesquisadores do reúso de água, apenas nas cinco estações de tratamento de esgotos da Sabesp, na Grande São Paulo, seria possível, com as tecnologias apropriadas, produzir água de reúso em volume cerca de vinte por cento maior do que o total atualmente fornecido pelo Sistema Cantareira – que enfrentou, recentemente, marcantes dificuldades, em função de uma estiagem mais severa e prolongada – e a um custo bastante inferior ao de outras soluções, como, por exemplo, custosos e demorados projetos de transposição de águas de outros mananciais, que, além do mais, também trariam, além do benefício do fornecimento de água a uma parcela da população, alguns custos, em termos ambientais, cuja extensão ainda não seria possível avaliar, tanto no presente, quanto no futuro.

Portanto, o incentivo ao reúso da água é matéria que merece o nosso aplauso, não apenas por aproveitamento mais racional dos recursos hídricos disponíveis, com menores custos globais, como também pela melhoria da qualidade ambiental para a população em geral.

Cabe-nos, por fim, comungar da preocupação externada pelo nobre Relator da CDU, Deputado JOSÉ NUNES, quanto a possíveis problemas no tocante à constitucionalidade da proposição, pelo avanço sobre atribuições de outros Poderes e entes da Federação; mas, tal como o nobre colega que

nos antecedeu na análise da proposição, cremos que esta matéria será mais bem aquilatada pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando lhe couber o pronunciamento sobre o projeto de lei ora sob nosso exame.

Assim, diante de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.675, de 2015, e recomendar a seus pares deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOÃO CASTELO
Relator